



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

105

/2026

Projeto de Lei nº 66/2026

Processo nº 98/2026

Iniciativa: FABI VIRGÍLIO

Assunto: Institui a cota de contratação mínima de 5% (cinco por cento) de artistas com deficiência em eventos culturais promovidos pelo Município de Araraquara.

No que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, é lícito ao município dispor sobre a matéria visando o interesse local e suplementando a legislação federal, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista ainda a competência comum dos entes para proteção das pessoas com deficiência prevista no inciso II do art. 23 da Lei Maior.

Diante do caso concreto, o anteprojeto busca a inclusão da pessoa com deficiência, não havendo que se falar em violação aos princípios da igualdade e competitividade nas contratações públicas, uma vez que tais valores devem ser sopesados com a mencionada inclusão de forma a dar concretude ao princípio da isonomia.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, note-se que o anteprojeto não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo visto que não trata da estrutura da administração pública local ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos, nem tampouco adentra assuntos específicos da reserva de administração do Prefeito, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Nessa mesma linha também caminha o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o assunto em caso similar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.786, DE 16 DE JULHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA MOTORISTAS DE TAXI, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. NORMA IMPUGNADA QUE DISCIPLINA MATÉRIA ATINENTE À PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE NÃO É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO ALCAIDE, NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

CONSTANDO DO ELENCO DO ARTIGO 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA, PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**, CONSOANTE ART. 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF). PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA GENÉRICA, POR OUTRO LADO, QUE NÃO MACULA DE INCONSTITUCIONALIDADE A NORMA, ANTES, TORNA-A INEXEQUÍVEL NO EXERCÍCIO EM QUE EDITADA. AÇÃO IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2171709-50.2015.8.26.0000](#); RELATOR (A): XAVIER DE AQUINO; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 03/02/2016; DATA DE REGISTRO: 23/02/2016 – **grifos nossos**)

propositura.

vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 de março de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=PRNPJ6H54G7E9D8B>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **PRNP-J6H5-4G7E-9D8B**